

DICA DO DIA

NÍVEIS DE ACESSO

Os níveis de acesso a processos e documentos no SEI são:

público, restrito e sigiloso.

Por dentro do SEI (logado, quem pode ver cada processo):

Público	Restrito	Sigiloso
Todas as unidades	Todas as unidades por onde o processo tramitou	Somente usuários credenciados pelo criador do processo (acesso com senha)

Publico Externo (por meio da Pesquisa Pública do SEI/UFJF):

Público	Restrito	Sigiloso
Todos a partir do SEI Público	Ninguém. No SEI Público aparece o ícone ao lado do processo e documentos	Ninguém. Não aparece no SEI Público nem mesmo o número do processo.

A Lei 12.527/2011 assegura o direito fundamental de acesso à informação em seu artigo 3º inciso I:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

GERAL 01: Ofício

Descrição:

Destinatários:

NO SEI:

Classificações:

- Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)
- Direito Autoral (Art. 24, III, da Lei nº 9.610/1998)
- Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
- Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas (Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976)
- Interceptação de Comunicações Telefônicas (Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996)
- Investigação de Responsabilidade de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)
- Livros e Registros Contábeis Empresariais (Art. 1.190 do Código Civil)
- Operações Bancárias (Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001)
- Proteção da Propriedade Intelectual (Art. 5º, incisos XXVII e XXIX da Constituição)
- Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)
- Protocolo -Pendente Análise de Restrição de Acesso (Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011)
- Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 do Código de Processo Civil)
- Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal)
- Segredo Industrial (Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996)
- Sigilo das Comunicações (Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997)
- Sigilo de Empresa em Situação Falimentar (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)
- Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Código de Processo Penal)
- Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN)

Observações:

Níveis:

Confirmar Dados

Para os níveis **restrito** e **sigiloso**, no SEI, o usuário deverá escolher A “**Hipótese legal**”.

É interessante conhecer as leis citadas para compreender as possíveis justificativas para tais processos não serem públicos.

Veja um pequeno trecho, como exemplo:

Informação pessoal (Lei 12.527/2011)

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; [...]

Como devo proceder?

Devo conhecer a legislação sobre os níveis de acesso dos processos para escolher corretamente as hipóteses legais (quando couber).

Devo classificar processos como “restrito” ou “sigiloso” somente quando a legislação permitir. Em tese, todo processo será público!